



Pense!!!

Por que a construção democrática de uma Lei de Responsabilidade Social?

1- Uma lei para monitorar as políticas sociais

A Constituição de 88 inovou ao garantir que as políticas sociais do país fossem fiscalizadas e gerenciadas pela sociedade civil. Desta orientação nasceram vários conselhos de gestão (criança e adolescente, saúde, assistência social, segurança alimentar, entre outros). A partir desta concepção as práticas de orçamento participativo também se multiplicaram pelo país. No entanto, nem tudo foi avanço na área social. A universalidade das políticas sociais vem perdendo espaço para ações pontuais para abrandar a pobreza. Mesmo quando o princípio da universalidade é adotado, o mesmo não é pensado a partir da diversidade, perdendo pois, a capacidade de enfrentar as desigualdades que moldam a sociedade brasileira. Nos governos, da esfera federal aos estados e municípios, as maquiagens em relação às verbas vinculadas da área de saúde e educação revelaram novos obstáculos e campos de disputa. O mesmo pode ser dito em relação às políticas de natureza estrutural, como é o caso da reforma agrária, preterida em função do controle fiscal.

A Lei de Responsabilidade Social deve, portanto, ser um instrumento de garantia de investimento e resultados na área social e, principalmente, controle social sobre as políticas públicas. Esses dois objetivos devem se articular, superando o caráter meramente administrativista apresentado na Lei de Responsabilidade Fiscal e a estrutura de gestão tradicional no controle da execução das políticas públicas, ampliando o poder da sociedade civil.

2- Uma lei para garantir a superação da dívida social brasileira

Focar a atenção apenas no montante de verbas destinadas às políticas sociais e não em seus resultados, é outra estratégia utilizada por vários governos para maquiagem os investimentos públicos e não avaliar a gestão em relação ao conjunto de ações efetivamente realizadas. A intenção da Lei de Responsabilidade Social deve ser a avaliação nos resultados a serem alcançados. Para tanto, é fundamental que sejam adotados indicadores de mínimos sociais a serem atingidos em um determinado período que a lei definirá. Assim, um conjunto de indicadores deve ser estabelecido nacionalmente. Os mínimos sociais para cada indicador deverão ser estabelecidos na elaboração das leis, discutidas e aprovadas nas instâncias legislativas correspondentes (Câmara de Vereadores, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional). A Lei de Responsabilidade Social deverá se vincular ao sistema orçamentário, articulando-se ao Plano Plurianual/PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, os mínimos sociais deverão garantir resultados mensuráveis de superação gradativa (com melhorias anuais dos indicadores, definidas na lei) da dívida social brasileira.

3- Mais que uma lei: um movimento social pela mudança da gestão pública

A Lei de Responsabilidade Social garante a participação efetiva da sociedade na sua elaboração e implementação. Assim, sua efetivação não pode ser um mero ato jurídico ou conquista administrativa.



Deve se incorporar como direito, um elemento integrante da cultura política nacional. Por este motivo, antes da lei ser apresentada no Congresso Nacional, é fundamental que se promova uma ampla campanha nacional pela sua criação. Esta lei sugere a democratização da esfera pública estatal que, para ser efetivada, é necessário que a participação da sociedade civil vá além do caráter consultivo, aspecto que tem desmobilizado e enfraquecido a participação política da sociedade civil em diversos conselhos. A Lei sugere que a gestão das políticas sociais e os resultados das políticas públicas passarão a ser fiscalizadas e norteadas pela sociedade civil. Por este motivo, o convencimento público e a mobilização política da sociedade é pedra fundamental na construção de uma lei de responsabilidade social.

4- Os dois pilares da lei: os mínimos sociais e o sistema público de monitoramento de políticas sociais

Os mínimos sociais são os resultados que a lei deverá garantir, em termos de superação do déficit social, para cada área prioritária. Tomando o município como referência, a Lei de Responsabilidade Social deverá definir, a partir do conjunto de indicadores definidos nacionalmente pelo Congresso Nacional (para a área de educação, saúde, assistência social, entre outros), os avanços a cada ano que o Executivo Municipal deverá atingir. Imaginemos um indicador: educação. Um município que eleger a superação do cenário de analfabetismo local, poderá inscrever na lei resultados a serem alcançados a cada ano, reduzindo o índice de analfabetos gradativamente. Ao se articular ao PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentária a Lei de Responsabilidade Social municipal se converte numa diretriz programática. Alguns municípios do país, como São Sepé (RS) estabeleceram uma rotina para definição dos investimentos mínimos na área social, a partir da construção de um mapa da responsabilidade social local.

Definidos os mínimos sociais, a Lei de Responsabilidade Social garantirá recursos para a implementação de uma rede de Conselhos de Monitoramento desta lei. Instalados nos municípios brasileiros e compostos por representantes da sociedade civil e órgãos de pesquisa (universidades, fundações e organizações não-governamentais indicados no corpo da lei), eles terão como função elaborar boletins técnicos semestrais de análise de resultado em relação às melhorias sociais determinadas na lei, considerando os indicadores, os cronogramas e os mínimos sociais estabelecidos, de modo que a análise seja isenta de interesses partidários. Relatórios desfavoráveis em relação às melhorias exigidas na lei devem desencadear a denúncia da autoridade pública ao Ministério Público e Tribunal de Contas. Este sistema de monitoramento da ação pública objetiva ampliar a gestão das políticas sociais do país.

5- Mobilizar a sociedade para efetivar esta Lei

A Lei de Responsabilidade Social, como instrumento de controle e ampliação da participação da sociedade civil na gestão de políticas sociais do país é um instrumento de empoderamento social. Assim, a conquista da lei não se restringe à aprovação no Congresso Nacional e instâncias legislativas do país. Ela deve garantir o envolvimento da sociedade na sua elaboração e no encaminhamento ao Congresso Nacional. O convencimento e mobilização inicial da sociedade civil são essenciais à sua efetivação. Não podemos correr o risco de elaborar mais uma lei que não se transforma em direito público, mas em mera peça técnica e jurídica, sob pena de descaracterizarmos seus objetivos.